

LEI Nº 2.520, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica” no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarabira o Dia Municipal da Empregada Doméstica, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º. A data tem como objetivos:

I – Valorizar o trabalho das empregadas domésticas, reconhecendo sua importância social e econômica;

II – Promover a conscientização sobre os direitos trabalhistas da categoria;

III – Incentivar o respeito, a dignidade e a valorização profissional das trabalhadoras domésticas;

IV – Estimular ações educativas voltadas à formalização do trabalho doméstico;

V – Combater qualquer forma de discriminação, exploração ou desrespeito à categoria.



Art. 3º. No Dia Municipal da Empregada Doméstica poderão ser realizadas ações como:

- I – Campanhas educativas e de valorização profissional;
- II – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre direitos trabalhistas;
- III – Atividades em escolas e espaços comunitários;
- IV – Divulgação de informações nos meios de comunicação;
- V – Parcerias com entidades representativas da categoria.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias competentes, apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE